



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1º, II e III da Constituição Federal).

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à



Estado de Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº8069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas relativas à infância e juventude (art.4º, parágrafo único, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do



Estado de Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos relativos à infância e juventude (art.88, I da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante (arts.131 e 135 da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da existência de no mínimo um Conselho Tutelar por município, assim como da necessidade da destinação, em lei orçamentária municipal, de recursos para o regular funcionamento do Conselho Tutelar (art.132 e 134, parágrafo único, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município constituir dotação orçamentária anual para repasse de verbas públicas ao fundo da infância e juventude (art. 15, I, da Lei Municipal nº234/1990);

CONSIDERANDO que a independência do Conselheiro Tutelar em relação ao Município, necessita da criação de crédito especial para o regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Araguainha-MT;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO que as informações de todos os Conselheiros Tutelares de que desempenham suas funções em precárias situações e que o Município de Araguainha-MT não vem fornecendo os materiais devidos ao Conselho Tutelar, inclusive com a insuficiência de transporte para o exercício de suas funções, ausência de telefone fixo e impressora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência (ar.201, V, da Lei nº8069/90);

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:



Estado de Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** consciente de obrigação do Município de Araguainha-MT em engendrar esforços para melhoria da estrutura do Conselho Tutelar, assume o compromisso de providenciar, pelos meios legais (Lei nº8666/93), no prazo máximo de 02 (dois) meses, imóvel exclusivo para funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Araguainha-MT, com no mínimo 02 (duas) salas e 01 (um) banheiro;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de adquirir e/ou fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) meses, todos os móveis necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar de Araguainha-MT, dentre os quais, mesas (no mínimo 04), cadeiras (no mínimo 10), computador em perfeito estado de funcionamento (no mínimo 02), impressora (no mínimo 01), linha telefônica fixa (no mínimo 01), ventiladores (no mínimo 02), bebedouro (01), máquina fotográfica (no mínimo 01) e dicionário da língua portuguesa (no mínimo 01);

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) meses, um veículo identificado externamente como sendo do Conselho Tutelar que será destinado para uso exclusivo das atividades do Conselho e um funcionário para executar a limpeza da sede do Conselho Tutelar;

CLÁUSULA QUARTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, estabelecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um crédito



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

especial em favor do Conselho Tutelar de Araguainha-MT, de modo a repassar, mensalmente, no dia do repasse mensal do duodécimo à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo da remuneração dos Conselheiros Tutelares, o valor de 01 (um) salário mínimo ao Conselho Tutelar para seu regular funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de anualmente, a partir de 2008, prever recursos orçamentários a serem disponibilizados em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

CLÁUSULA SEXTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de sempre manter um veículo para o Conselho Tutelar a fim de que este desempenhe sua função constante da Lei nº8069/90;

CLÁUSULA SÉTIMA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de sempre destinar e manter um imóvel para a sede do Conselho Tutelar de Araguainha-MT, com no mínimo 02 (duas) salas e 01 (um) banheiro;

CLÁUSULA OITAVA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de encaminhar, trimestralmente, a partir de 2008, à Promotoria de Justiça de Alto Araguaia-MT a relação das despesas e dos valores gastos com as verbas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente;



Estado de Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA NONA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de encaminhar trimestralmente à Promotoria de Justiça de Alto Araguaia-MT, relatório acerca do cumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava e nona;

CLÁUSULA DÉCIMA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214 da Lei Federal n.º 8.069/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alto Araguaia

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Araguaia-MT, 17 de Setembro de 2007.

OSMARI CÉSAR DE AZEVEDO
REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE

CARLOS ROBERTO ZAROOUR CÉSAR
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

ADRIANE DA SILVA

MARIA ABADIA DE MORAES CARVALHO